

A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.  
Ederson Duarte - [eduarte@timbrasil.com.br](mailto:eduarte@timbrasil.com.br) (65) 98113-0068

---

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025.

À,

**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO - MT**

REF: Questionamentos ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000037/2025

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar o seguinte esclarecimento:

**QUESTIONAMENTO 01:**

DO EDITAL, ITEM 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS e 8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.2 - O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente pela Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, através do link <https://licitanet.com.br>, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, declarando que:

8.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**TIM:** Entendemos que a proposta comercial escrita (word), conforme modelo de proposta de preço que compõe o Anexo IV do edital deste certame, será enviada apenas pela licitante arrematante do pregão após a fase da disputa.

Desta forma, antes da disputa, haverá apenas o registro da oferta no portal uma vez que é vedada a identificação do licitante no transcurso da sessão pública, conforme descrito no item 8.2.1.

Nosso entendimento está correto?

**QUESTIONAMENTO 02:**

DO EDITAL, ITEM 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS

7.5.2 - Preço unitário e total expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

7.5.2.1 - Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: [www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf](http://www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf).

**TIM:** Diante do disposto nos itens 7.5.2 e 7.5.2.1 do edital, entendemos que o contratante exige que as propostas apresentadas pelos licitantes incluam, de forma integral, todos os custos necessários à execução do objeto, compreendendo não apenas o preço do serviço ou bem, mas também todos os encargos incidentes, tais como impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

O item 7.5.2 é claro ao determinar que os valores propostos devem ser expressos em reais e incluir todos os encargos, não cabendo ao contratante presumir exclusões tácitas ou sobre entendimentos por parte dos licitantes.

Assim, caso o contratante deseje excepcionar qualquer tributo ou custo da composição da proposta, ou tenha entendimento diferente da regra geral estabelecida, cabe ao órgão, por zelo e transparência no processo licitatório, explicitar isso de forma

expressa no edital. Tal conduta é essencial para garantir igualdade de condições entre os licitantes, evitar interpretações ambíguas e preservar a lisura e a legalidade do certame.

Por isso, entendemos que os valores expressos na proposta incluem todos os impostos e a fase de lances também seguirá o mesmo critério.

Nosso entendimento está correto?

Agradecemos a atenção.

### **QUESTIONAMENTO 03:**

#### **9. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL E DO JULGAMENTO**

c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação, **devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.**

**TIM:** Em atenção ao item 9, alínea "c", do edital, que prevê **a cópia dos documentos pessoais** e do documento que comprove a representatividade do responsável pela assinatura da contratação, vimos, respeitosamente, sugerir uma adequação quanto ao momento de apresentação desses documentos.

Considerando que, após a etapa de encaminhamento da proposta final, ainda se verifica a possibilidade de interposição de recursos, o que pode modificar o resultado do julgamento, entendemos que a exigência do envio de documentos pessoais nesse momento — antes da efetiva adjudicação e convocação para assinatura — pode ser antecipada de forma desnecessária, expondo dados sensíveis de representantes legais sem que haja a formalização do vínculo contratual.

Dessa forma, solicitamos que seja autorizada a apresentação dos documentos pessoais do responsável legal (bem como do documento comprobatório de representatividade) apenas no ato da assinatura do contrato, caso esta empresa seja efetivamente a vencedora final do certame, após esgotadas as fases recursais.

Para o momento atual, comprometemo-nos a encaminhar integralmente a proposta final ajustada ao preço definido, com os dados dos responsáveis pela assinatura do contrato, conforme exigido, **resguardando apenas as cópias dos documentos pessoais, apenas para a etapa em que se fizerem necessários de acordo com a formalização do contrato.**

Acreditamos que essa medida preserva o princípio da razoabilidade, protege os dados pessoais dos representantes legais e não compromete a transparência nem a regularidade do processo.

Nosso pedido será acatado?

### **QUESTIONAMENTO 04:**

O TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.5 - A empresa adjudicada deverá possuir obrigatoriamente, cobertura no município de Campos de Júlio;

**TIM:** Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Desta forma, entendemos que a garantia do serviço que tenha cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, atende plenamente o edital.

Nosso entendimento está correto?

**QUESTIONAMENTO 05:**

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 6 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.2.2 - A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega do objeto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

**TIM:** Lembramos que este edital exige o fornecimento de aparelhos em comodato e com isso faz-se necessário o aumento do prazo especificado no edital de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível para entrega dos aparelhos. Com isso, solicitamos que seja alterado o prazo de entregas dos aparelhos seja para 30 (trinta) dias.

Nosso pedido será acatado?

**QUESTIONAMENTO 06:**

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 9 - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.3 - As faturas deverão ser disponibilizadas para a contratante com antecedência mínima de 10 dias da data do vencimento e só serão aceitas as faturas cujas notas fiscais forem emitidas no mesmo mês de vencimento do boleto bancário.

**TIM:** O pagamento da conta telefônica não pode divergir da norma contida na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando as operadoras adstritas a tal regramento que determina o prazo de entrega da fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento.

Solicitamos nossa participação dessa forma. Nosso pedido será acatado?

**QUESTIONAMENTO 07:**

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 9 - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

9.11 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**TIM:** As informações da fatura/Nota fiscal não podem divergir da norma contida na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras adstritas a tal regramento que determina as informações que deverão constar no documento de cobrança ao Consumidor.

Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante, estando esta, por óbvio, ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes.

Assim, solicitamos que o item seja revisto, devendo ser aceito o envio documento de cobrança Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telefonia celular e aprovado pela ANATEL.

Nossa solicitação será acatada?

**QUESTIONAMENTO 08:**

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 10 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.2.4 - Das Declarações:

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**TIM:** Lembramos que cada licitante tem seus meios, sistemas e equipamentos para avaliação da cobertura nas localidades informadas pelo órgão e condições de participação no edital e assim e não necessariamente precisam ir até o local dado que objeto deste edital é a prestação do serviço de SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) que pode ocorrer em nível nacional e internacional.

É importante ressaltar que esta operadora trabalha conforme regulação da Anatel, onde a obrigatoriedade de cobertura é de até 80% da área urbana sede do município. Logo, a cobertura indoor ou em distritos rurais dos municípios não possuem a obrigatoriedade de cobertura.

Com isso, entendemos que o item supracitado, que consta na declaração única que deverá ser apresentada, será atendida conforme avaliação dos licitantes para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nosso entendimento está correto?

DocuSigned by:



3FD1916A11E0457....

**Ederson Duarte**

Corporate Solutions

Government Corporate Sales

+55 65 98113-0068

**TIM Brasil** - [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br)

